



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público

SECÇÃO II

Outras disposições

Artigo 22.º - A

Redução das contribuições dos beneficiários titulares para a ADSE

1 – São alterados os artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 90/98, de 14 de abril, n.º 279/99, de 26 de julho, n.º 234/2005, de 30 de dezembro e n.º 161/2013, de 22 de novembro e pelas Leis n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 30/2014, de 19 de maio, com a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 46.º



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]

1 - A remuneração base dos beneficiários titulares fica sujeita ao desconto de **3,00 %** nos termos do n.º 1 do artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 29-A/2011, de 1 de março, e 105/2013, de 30 de julho.

2 – (...)

Artigo 47.º

[...]

1 - As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante for superior ao valor correspondente à retribuição mínima mensal garantida, ficam sujeitas ao desconto de **3,00%**.

2 – (...)

[...]»

Assembleia da República, 03 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Rita Rato

Diana Ferreira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota Justificativa: Com o anterior Governo PSD/CDS, através de alterações sucessivas, os beneficiários da ADSE viram a sua contribuição aumentar 2 p.p. em apenas dois anos, colocando exclusivamente os beneficiários a suportar este sistema de saúde.

Conforme assumido no parecer do Tribunal de Contas, este aumento foi excessivo e tem gerado excedentes que vão muito além das necessidades de financiamento da ADSE.

Esta proposta do PCP visa recuperar rendimentos e direitos, assegurando em simultâneo um passo no sentido da reposição do equilíbrio do próprio subsistema.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO III

Disposições relativas a trabalhadores do setor público

SECÇÃO II

Outras disposições

Artigo 22.º - B

**Redução das contribuições dos beneficiários titulares para os subsistemas de saúde SAD e
ADM**

1 – É alterado o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, com a seguinte redação:

«[...]

Artigo 24.º

[...]

1 - A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de **3,00 %**.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 - As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de **3,00%**.

3 – (...)

4 – Os beneficiários associados, previstos no artigo 5.º -B, ficam obrigados ao pagamento de uma contribuição de 3,00%, a descontar mensalmente no vencimento, na pensão de aposentação ou na pensão de reforma do beneficiário titular, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 – O beneficiário associado em situação de viuvez, ou considerado membro sobrevivente da união de facto, fica obrigado ao pagamento de uma contribuição de **3,00 %**, a descontar mensalmente na sua pensão de viuvez ou de sobrevivência, consoante o caso.

6 – (...)

a) (...)

b) (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

[...]»

2 – É alterado o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho e pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, com a seguinte redação:

«[...]

Artigo 13.º

[...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

1 - A remuneração base dos beneficiários titulares, no ativo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários, fica sujeita ao desconto de **3,00 %**.

2 - As pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de **3,00%**.

3 – (...)

4 — Os beneficiários associados previstos no artigo 5.º -B, ficam obrigados ao pagamento de uma contribuição de **3,00%**, a descontar mensalmente no vencimento, na pensão de aposentação ou na pensão de reforma do beneficiário titular, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 — O beneficiário associado em situação de viuvez, ou considerado membro sobrevivente da união de facto, fica obrigado ao pagamento de uma contribuição de **3,00%**, a descontar mensalmente na sua pensão de viuvez ou de sobrevivência, consoante o caso.

6 — (...)

a) (...)

b) (...)

7 — (...)

8 — (...)

9 — (...)

Assembleia da República, 03 de Março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Jorge Machado

António Filipe

Nota justificativa: Por via de sucessivas alterações legislativas, o anterior Governo PSD/CDS aumentou significativamente os descontos que os Militares e agentes das forças de segurança da PSP e GNR pagam para os seus subsistemas de saúde. Importa referir que, quanto aos Militares das Forças Armadas e agentes das forças de segurança da PSP e GNR, a inscrição nos subsistemas de saúde ADM e SAD é obrigatório uma vez que se trata de saúde operacional. Isto é, o acesso a estes subsistemas não é um privilégio ou sequer uma faculdade é sim um aspeto fundamental para garantir a operacionalidade destas diferentes forças. Ao contrário do que afirmava o anterior Governo PSD/CDS o aumento dos descontos não visou garantir a sustentabilidade destes subsistemas mas sim, por via dos aumentos dos descontos, promover mais um corte nos salários. O PCP entende que os Militares e os agentes das forças de segurança da PSP e GNR não devem ser penalizados pelo facto de terem que ter um subsistema de saúde que garanta rapidez e agilidade para não comprometer a componente operacional destas forças pelo que propomos inverter o caminho de aumentos dos descontos.

Por outro lado, pela natureza das missões que desempenham e do risco inerente, é fundamental garantir todas as medidas que cuidem da sua estabilidade. As sucessivas alterações nesta matéria originaram que as famílias dos titulares deixassem de ter acesso ao direito, ou dito de outra forma, passou o titular a ter de efetuar novo desconto para que esse acesso tenha lugar. Neste sentido, e independentemente de se considerar que se impõe uma reflexão mais profunda sobre toda esta matéria que não ignore percurso histórico destes subsistemas, os direitos consagrados e as legítimas expectativas criadas, propõe-se igualmente a redução de 0,5% nos descontos a efetuar pelo titular para que a família tenha acesso aos subsistemas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Neste sentido o PCP propõe que seja reduzido em 0,5% o valor dos descontos para a ADM e SAD da GNR e PSP.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 12/XIII/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de aditamento

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 70.º - B

Prorrogação do prazo do regime transitório das Amas Familiares da Segurança Social

Sem prejuízo da revisão do regime de acesso à profissão e exercício da atividade de ama, previsto no Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de Junho, o prazo definido no n.º 1 do art.º 41.º do referido diploma é prorrogado por um ano além do estabelecido.

Assembleia da República, 03 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Diana Ferreira

Rita Rato



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota Justificativa: Na esfera de responsabilidades da Segurança Social, as amas têm desempenhado um papel fundamental na valência de creches familiares, acolhendo milhares de crianças, constituindo muitas vezes a única resposta social disponível para as famílias.

A verdade é que o Estado recorre a estas profissionais para colmatar a insuficiência ou mesmo inexistência de respostas na rede de creches públicas ou sem fins lucrativos.

Estas trabalhadoras, não obstante o seu relevante papel, vivem uma situação de insustentável precariedade decorrente do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, que estabelece um regime laboral desadequado, assumindo como trabalho independente, vulgo recibos verdes, a atividade prestada por estas trabalhadoras. Contudo, a realidade profissional que caracteriza o desempenho de funções das amas familiares não se traduz num enquadramento jurídico de trabalho independente.

Não bastando a injustiça do regime de falsos recibos verdes a que estas trabalhadoras têm estado sujeitas, o anterior Governo PSD/CDS, através do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de Junho, estabeleceu, através do seu Art.º 41º, o fim do exercício da atividade de ama enquadrada, técnica e financeiramente, pelo ISS, I.P., o que significaria que no final do mês de Agosto do corrente ano estas trabalhadoras perderiam o seu trabalho e a sua fonte rendimento.

O PCP considera que é necessário encontrar uma solução laboral estável que ponha fim ao regime de falsos recibos verdes e precariedade a que estas cerca de 400 trabalhadoras têm sido sujeitas. Apesar de algumas destas trabalhadoras já poderem estar enquadradas em instituições, uma parte significativa confronta-se diariamente com uma grande incerteza quanto ao futuro.

Sem prejuízo dessa solução, o PCP apresenta com esta proposta uma solução que assegura no imediato a manutenção da atividade das amas familiares e do seu rendimento, propondo a prorrogação do referido regime transitório.

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de Alteração

Artigo 106.º

Consignação de receita do ISP

Durante o ano de 2016, a receita do Imposto sobre Produtos Petrolíferos cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de € 10.000.000, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020 e MAR 2020 **em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira**, na proporção dos montantes dos fundos comunitários envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP.

Assembleia da República, 3 de março de 2016

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

João Ramos

Nota justificativa:

Não sendo a consignação de receita a melhor prática política, mas perante a opção de afetação de verbas e no contexto em que a agricultura familiar e a pequena pesca são tradicionalmente as atividades que menor investimento realizam e logo os que menos beneficiam deste tipo de verbas; em que há a assunção de medidas que pretendem valorizar e apoiar os produtores de menor dimensão; em que o argumento de indisponibilidade financeira é utilizado para impedir a criação de programas de

financiamento específicos para estes setores, ao contrário do que o PCP tem defendido; vem o Grupo Parlamentar do PCP propor que a consignação de receitas do ISP para a compartida nacional dos programas comunitários seja afeta a projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira.

A agricultura familiar corresponde à larga maioria das explorações agrícolas em Portugal e tem uma importância fundamental para a produção de produtos de qualidade e de proximidade e dá um contributo efetivo para a fixação de pessoas no mundo rural. A pesca tradicional e costeira tem efeitos semelhantes para as comunidades ribeirinhas. Com esta proposta do PCP garante-se que as verbas provenientes de um imposto pago por uma larga maioria dos produtores são afetas aos investimentos daqueles que menos condições têm para os realizar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2016

Proposta de aditamento

CAPÍTULO X

Outras disposições

Artigo 113º-A

Suspensão do regime de atualização do valor das propinas

1. É suspensa a aplicação do regime de atualização das propinas para o Ensino Superior Público constante do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto e n.º 67/2007, de 10 de setembro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, só é permitida às Instituições de Ensino Superior a fixação de valores inferiores aos estabelecidos para o ano letivo de 2015/2016.
3. O disposto nos números anteriores produz efeitos no ano letivo de 2016/2017.

Assembleia da República, 3 de março de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Ana Virgínia Pereira

Diana Ferreira



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Tendo em conta a situação atual e a necessidade e urgência de combate ao empobrecimento e à elitização do acesso e frequência do Ensino Superior Público, o PCP entende que não devem ser agravadas as condições já existentes, e assim propõe que não seja permitido, durante o ano letivo de 2016/2017, às Instituições do Ensino Superior Público aumentarem do valor da propina, como forma de minimizar os impactos negativos que o aumento dos custos de frequência do Ensino Superior tem sobre os estudantes e as suas famílias.